



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

## RESOLUÇÃO – CMDCA/CL - Nº 43/2025

*Dispõe sobre a instauração de Sindicância para apuração de suposta infração administrativa atribuída a membros do Conselho Tutelar de Conselheiro Lafaiete, que especifica, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete – CMDCA/CL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 5.084, de 27 de fevereiro de 2009 e suas alterações nas leis 5.949/2019 e 6.213/2023; na Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**CONSIDERANDO**, a Requisição da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete, consoante ofício nº 174/2025, relativo à Notícia de Fato nº 02.16.0183.0189981.2025-15, encaminhado ao CMDCA para fins de instauração do procedimento apuratório competente, com vistas à apuração dos fatos descritos na Manifestação número 739135012025-5 encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do art. 74, da lei municipal nº 5084/2009 compete ao CMDCA autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e ou processo administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO**, que o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e em consonância aos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, os fatos narrados na denúncia, se comprovados, enseja violação ao regime disciplinar atribuído ao exercício da função de conselheiro tutelar, previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 5084/2009;

**CONSIDERANDO**, que consoante a apuração dos fatos narrados na denúncia, se comprovados, sujeita o conselheiro tutelar às penalidades tipificadas nos incisos I, II e III do art. 67 da Lei Municipal nº 5084/2009;

**CONSIDERANDO**, a deliberação da Plenária Extraordinária do CMDCA em reunião



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

realizada no dia 17/03/2025, que aprovou, por unanimidade, a instauração de Sindicância em face do Conselho Tutelar, em razão da Notícia de Fato nº. 02.16.0183.0189981.2025-15 da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

## RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância, em face da denúncia em desfavor do Conselheiro Tutelar, para apuração de suposta infração administrativa atribuída a membros do Conselho Tutelar, consoante a narrativa dos fatos, em razão da manifestação da suposta vítima que declarou “foi completamente destratada e humilhada” pelas conselheiras “despreparadas” durante o atendimento para denúncia de abandono de incapaz e maus tratos, justifica-se pela insatisfação com o trabalho do Conselho Tutelar por parte de um cidadão munícipe de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. Designar a Comissão responsável em apurar os fatos, composta pelos Conselheiros:

- I - Francielly Corcini Hermes, representante governamental e Presidente;
- II – Luciana Cesari Campos, representante governamental;
- III – Lívia Maria Carvalho Deusdedit, representante da sociedade civil;
- IV – Sueli Alves Pereira, representante da sociedade civil.

Art. 3º. A apuração dos fatos seguirá as normativas previstas na lei municipal 5089/2009, podendo resultar:

- I -Arquivamento;
- II - Advertência (escrita),
- III- Suspensão (30 dias de afastamento sem remuneração)
- IV- Instauração de Processo Disciplinar, que culminará em arquivamento ou destuição do cargo de Conselheiro Tutelar.

**Parágrafo único:** O processo administrativo disciplinar seguirá as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar, conforme art. 78 da lei 5089/2009, será encaminhado ao poder executivo para que seja instaurado o processo em conformidade com a legislação municipal 293/1956 art. 199 ao 221.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, caberá recurso contra a decisão da Comissão, que deverá ser interposto a plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da decisão.

Art. 4º. A plenária do CMDCA terá o prazo de 3 (dias) úteis para julgar o recurso, não haverá possibilidade de recurso contra a plenária do CMDCA.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2025.

Francielly Corcini Hermes  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –**  
**CMDCA/CL**